

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.677, DE 2007

Institui o dia 18 de junho como Dia do Tambor-de-Crioula.

Autor: Deputado Gastão Vieira

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

O presente projeto, proposto pelo Deputado Gastão Vieira, tem por objetivo instituir o dia 18 de junho como Dia do Tambor-de-Crioula. Explica, em sua justificação, que se trata de manifestação cultural maranhense oficialmente reconhecida pelo Ministério da Cultura como Patrimônio Imaterial do Brasil no dia 18 de junho de 2007.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado à unanimidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A matéria é de competência legislativa concorrente da União, conforme expressa o art. 24, IX, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Aproveitando o ensejo, cabe elogiar a relevante iniciativa do Deputado Gastão Vieira. Como bem demonstrado pelo Deputado Paulo Rubem Santiago no parecer que elaborou para a Comissão de Educação e Cultura, presente Projeto de Lei enaltece a manifestação cultural do Tambor-de-Crioula, “oportunizando o conhecimento para os demais de nossa rica cultura popular, repleta de usos, costumes, gestos, modismos, danças, cantorias, e todos, sagrados, legitimados pelo povo que se exprime com sentimento e vivacidade”. A aprovação deste Projeto constitui justo reconhecimento e apoio a todos os participantes de tão bela manifestação do povo maranhense e brasileiro.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 1677/2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator